



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei no. 1047/2018

“Dispõe sobre nomeação de Plenário da Câmara Municipal de Cordislândia e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 55, IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plenário da Sede da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, localizado no Centro desta cidade, à Rua João Ferreira Mendes, 14 – Centro, passará a se denominar de **“Plenário Osvaldo Anastácio Pinheiro”**

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 23 de novembro de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira

Prefeita Municipal